

## **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, sendo de um lado como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pela Prefeita, a Sra. Fernanda Costa Bezerra, inscrita no CPF (MF) sob o nº 413.332.414-53, com RG nº 666.274 – ITEP/RN, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada no município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.465.480/0001-10, com sede à Av. José Ferreira de Medeiros, nº 188, Bairro 3 a 1, Santa Cruz/RN, neste ato representada pelo seu bastante Procurador, o Sr. Francisco Marcílio de Pontes Confessor, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF (MF) sob o nº 741.673.594-72, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz/RN, no final assinados, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, na execução de serviços de engenharia para manutenção das diversas edificações públicas municipais, conforme Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014.

### **CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente termo de contrato será executado de forma indireta.

### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR:**

Para execução dos serviços do presente contrato, será paga a importância global de R\$ 399.672,96 (Trezentos e noventa e nove mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

### **CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhado do respectivo Mapa de Medição e Certidões Negativas: Municipal; Estadual; Quanto a Dívida Ativa do Estado; Conjunta Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, no ato da liquidação.

### **CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES DO VALOR CONTRATADO:**

Os preços contratuais serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma da Lei. Para efeito do cálculo do reajustamento, quando devido, a data-base será contada partir da data de apresentação da proposta, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas – Coluna 35, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste  
I<sub>1</sub> = Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento  
I<sub>0</sub> = Índice do mês de apresentação da proposta  
V = Valor da fatura

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

I – A utilização da mão de obra se dará conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante a emissão das ordens de serviços.

II – Os serviços deverão ser iniciados em até 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviços, cujo prazo máximo para conclusão deverá ser adequado ao porte de cada serviço a ser executado.

III – O prazo máximo para conclusão de cada serviço deverá constar expressamente na ordem de serviços a ser emitida

#### **CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DA META CONTRATADA:**

A meta contratada poderá ser acrescida ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, desde que devidamente justificada e mantidos os preços e as condições contratados.

#### **CLÁUSULA 8ª - DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:**

Os prazos de execução dos serviços contratados e de vigência deste Contrato poderão ser prorrogados, mediante aditamento, desde que devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS FISCALIZAÇÕES:**

A fiscalização dos serviços ora licitados se dará pela Secretaria Municipal de Obras, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

I – No descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, a CONTRATADA será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global contratado, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa, até o total de 50% (cinquenta por cento).

II – A CONTRATANTE aplicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste Contrato, caso a CONTRATANTE não cumpra com as obrigações que estão previstas nos itens 13.2 e 13.3 do Edital da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014.

III – O valor das multas aplicadas será, sempre, objeto de dedução do pagamento correspondente à primeira liberação de faturamento ocorrida após as respectivas aplicações.

IV – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometa a mesma infração, caso em que será aplicada a multa pelo valor em dobro.

V – Caso venha a ocorrer reincidência no cometimento da infração em prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passará a nova contagem para efeito de apuração de reincidência, retornando-se, pois, à classificação da primeira nova ocorrência como não reincidência.

VI – A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da verificação da ocorrência, concedida à autuada o prazo limite de 02 (dois) dias úteis para defesa, no que couber.

VII – Após a entrega do documento de defesa, caberá à Secretaria Municipal de Obras decidir sobre a matéria, mantendo ou não a aplicação da penalidade. Em caso de recursos, o processo será elevado à apreciação do Exma. Sra. Prefeita do Município de Santa Cruz, a quem competirá à decisão em última instância, na esfera administrativa

#### **CLÁUSULA 11 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

Já deverão estar inclusos nos preços contratados, os custos operacionais incidentes nos serviços ora licitados, tais como: despesas com funcionários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, locação e/ou depreciação de equipamentos usados nos serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida no serviço.

#### **CLÁUSULA 12 - DAS RESPONSABILIDADES:**

##### **Pela CONTRATADA:**

- a) Apresentar documento comprobatório de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente aos serviços objeto deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de serviços;
- b) Contratar pessoal, efetuar pagamento de despesas tributárias, de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de locomoção de trabalhadores e de materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, no que couber, e ainda observar a legislação específica;
- c) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos, materiais ou pessoais, ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente dos serviços executados e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;
- d) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da CONTRATANTE;
- e) Comunicar a Delegacia Regional do Trabalho o início das atividades;
- f) Comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do contrato;
- g) Exibir os instrumentos de rescisão de contrato de trabalho vinculados à execução do contrato, quando solicitados pelo ente administrativo CONTRATANTE; e
- h) Comprovar a inscrição do objeto contratado perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

##### **Pela CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento das medições apresentadas, após atendidas todas exigências contidas nas obrigações da CONTRATADA;
- c) Suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, caso haja o descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato;

- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato;
- e) Liberar o local para execução dos serviços; e
- f) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA 13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

A despesa correrá por conta do FPM, ICMS, FUNDEB 40%, Salário Educação, SUS, FMS, MDS, FMAS, CID, Fundo Especial e Receita Tributária Municipal.

#### **CLÁUSULA 14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A despesa correrá por conta do elemento orçamentário "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ" existente no Orçamento Geral do Município.

#### **CLÁUSULA 15 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

A presente contratação foi autorizada através da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014, homologada em 28 de fevereiro de 2014, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA 16 - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente contrato será de 13 (treze) meses a contar da assinatura deste termo de contrato, podendo ser prorrogada mediante aditamento.

#### **CLÁUSULA 17 - DO LIVRE ACESSO:**

A CONTRATADA fica obrigada a permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e/ou externo, aos seus documentos e registros contábeis.

#### **CLÁUSULA 18 - DA RESCISÃO:**

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão pela **CONTRATANTE:**

- a) Caso a CONTRATADA interrompa a prestação de serviços por mais de 02 (dois) dias sem anuência da CONTRATANTE e sem justificativa cabível;
- b) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
- d) Caso a CONTRATADA venha sub-rogar ou subcontratar, em mais de 30% do objeto contratado; ou o faça em limite inferior sem a expressa e prévia autorização da CONTRATANTE; e
- e) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da fiscalização, após ser notificada por escrito pela CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

São razões para rescisão pela **CONTRATADA:**

- a) Caso haja atraso em mais de 90 (noventa) dias no pagamento das medições contratadas; e

b) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

**CLÁUSULA 19 - DO FORO:**

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz /RN, em 28 de fevereiro de 2014.

**Fernanda Costa Bezerra**  
PELA CONTRATANTE

**Francisco Márcilio de Pontes Confessor**  
PELA CONTRATADA  
CPF (MF) nº 741.673.594-72

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_